



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**ALTERA OS §§ 1º e 2º ARTIGO 22 DA LEI
COMPLEMENTAR 22/2010 (CÓDIGO DE OBRAS)**

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 22 da Lei Complementar nº 22/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 A licença inicial será concedida por período determinado de tempo, nunca inferior a um mês e por, no máximo, 12 meses.

§ 1º Esgotado o período inicial de licença para construção sem que a obra esteja concluída a prorrogação da licença poderá ser requerida mediante solicitação do interessado pelo período determinado no caput deste artigo, até a conclusão da mesma, desde que atestada por fiscal competente que a obra está em andamento, no mínimo com os trabalhos de fundação concluídos.

§ 2º Decorrido o prazo de 12 meses da expedição do alvará inicial, sem que a construção tenha sido iniciada, torna-se sem efeito a aprovação do projeto de construção e dependerá de nova aprovação de projeto de construção atendendo a legislação em vigor.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 06 de janeiro 2022.

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 06/01/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Escavato 1177

